

**INSTITUTO BRB DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E RESPONSABILIDADE
SOCIOAMBIENTAL**

**ESTATUTO SOCIAL
5ª ALTERAÇÃO CONSOLIDADA**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

Art. 1º O INSTITUTO BRB DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL, com denominação de fantasia e doravante chamado INSTITUTO BRB, é pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma de associação civil, de fins não econômicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, inscrito no CNPJ sob o nº 02.174.279/0001-55, concebido pelo BRB – Banco de Brasília S.A. como seu braço institucional em desenvolvimento humano, responsabilidade socioambiental e sustentabilidade, congregando instituições financeiras e não financeiras do Conglomerado BRB, com ações de natureza ambiental, assistencial, cultural, educacional, esportiva, saúde, filantrópica e social, voltadas ao interesse interno e externo, e atuação em forma de rede, além de congregar outras entidades que mantenham vínculo jurídico com o Conglomerado BRB.

Parágrafo único. Suas atividades são regidas pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis, sem prejuízo da adoção de regimento interno complementar às determinações deste estatuto social, disciplinando o seu funcionamento.

Art. 2º O INSTITUTO BRB tem sede e foro na cidade de Brasília – Distrito Federal, no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5 Lote C, Bloco B, 4º andar - Brasília-DF CEP 70.040-250.

Art. 3º O prazo de duração do INSTITUTO BRB é indeterminado.

**CAPÍTULO II
FINALIDADES E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES**

Art. 4º O INSTITUTO BRB tem as seguintes finalidades:

I - promover investimento social privado, através da qualificação técnica, da atuação em rede, do fortalecimento institucional do Conglomerado BRB e do apoio à atuação estratégica dos associados e de outras instituições privadas que o realizam de forma voluntária e sistemática, além de repasse de recursos de forma voluntária, planejada, monitorada e sistemática voltada para o interesse público, preferencialmente, contribuindo para o desenvolvimento sustentável de toda a sociedade;

II - desenvolver junto à comunidade projetos e campanhas nas áreas ambiental, assistencial, cultural, educacional, esportiva, saúde social e outras relacionadas às suas finalidades;

III - promover o trabalho voluntário e a solidariedade;

IV - realizar e fomentar ações socioambientais que promovam cooperação e desenvolvimento sustentável;

V - realizar e fomentar projetos e programas de desenvolvimento socioeconômico, justiça social e combate à pobreza;

VI - realizar e fomentar projetos e programas de educação, defesa e desenvolvimento ambientais e de gestão de recursos hídricos;

VII - fomentar novos empreendimentos econômicos sustentáveis e modelos socioprodutivos de maneira a gerar novas oportunidades de trabalho e renda, contribuindo para a redução do índice de violência e pobreza, valorizando a cidadania, a paz e a ética;

VIII - contribuir para o desenvolvimento profissional e empreendedor de jovens, especialmente os de baixa renda, e de pessoas com deficiência;

IX - incentivar e apoiar o ensino do cooperativismo, bem como a criação de cooperativas de estudantes e de trabalhadores de produtos manuais, e da agricultura (orgânicos/subsistência/familiar);

X - promover gratuitamente a educação, elaborando as seguintes ações: fomentar e elaborar estudos, pesquisas, programas, projetos, desenvolvimento de tecnologias alternativas, a produção e a divulgação de informações e conhecimentos técnico-científicos, e atividades voltadas ao desenvolvimento econômico, de interesse geral, que sejam de natureza institucional ou não, mas sempre voltados à melhoria da qualidade de vida da população nas áreas de sua atuação, promovendo e impulsionando centros de treinamentos, oficinas de pesquisas, de qualificação profissional e de inclusão digital, bem como de graduação e pós-graduação na forma de universidade corporativa;

XI - desenvolver programas de formação e qualificação para os recursos humanos que integram os quadros dos associados;

XII - colaborar materialmente com os planos de proteção à saúde e de previdência privada dos recursos humanos que integram os quadros dos associados;

XIII - colaborar materialmente com os programas assistenciais e recreativos dos recursos humanos que integram os quadros dos associados;

XIV - prestar aos associados consultoria ou assistência técnica, administrativa, científica ou jurídica, bem como a terceiros que lhes forneçam bens ou serviços, neste caso, no estrito interesse do aprimoramento das atividades e do funcionamento dos associados, direta ou indiretamente, ao INSTITUTO BRB;

XV - defender a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, a solidariedade, a cooperação e outros valores universais;

XVI - prestar serviços relacionados à realização de concursos públicos, processos de seleção, exames, avaliações, certificações, creditações e correlatos;

XVII - fomentar as atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária.

XVIII - desenvolver atividades no campo da saúde, tais como a realização de campanhas de educação, promoção e assistência à saúde, inclusive adquirir bens móveis e imóveis.

§ 1º A consecução das finalidades previstas neste artigo dar-se-á mediante a execução direta ou indireta de projetos, programas e/ou planos de ação próprios ou de outras entidades públicas ou privadas; doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros; ou, ainda, pela prestação de serviços a empresas e outras entidades, bem como a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, podendo o INSTITUTO BRB, para tanto, utilizar todos os meios adequados e permitidos pela lei, dentre os quais os descritos abaixo, sem prejuízo de outros meios:

a) firmar acordos, contratos, termos, convênios, ajustes e outros instrumentos jurídicos ou associar-se com outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, ou firmar parcerias com o governo, com o objetivo de executar suas atividades e seus projetos, inclusive mediante captação de recursos, bem como ampliar o seu campo de pesquisa e informações, mediante a prestação de serviços e/ou a complementação de atividades;

b) promover, editar e/ou patrocinar publicações de seu interesse;

- c) criar e manter entidades, sem fins lucrativos, ou delas participar, com intuito de cumprir o disposto neste capítulo;
- d) promover estudos, exposições, espetáculos de caráter profissional ou amador, debates, feiras, projeções cinematográficas, palestras, cursos e outros, com financiamento de órgãos governamentais e da iniciativa privada, e de acordo com leis específicas de mecenato, apoio à cultura, apoio ao esporte e outras similares;
- e) manifestar-se, quando for o caso, sobre temas de interesse da opinião pública;
- f) contratar técnicos, especialistas ou profissionais para prestação de serviços de qualquer natureza, tais como jurídicos, econômico-financeiros, contabilidade, auditoria, administração, informática, comunicação, marketing e desenvolvimento sustentável, no interesse do INSTITUTO BRB ou comum aos associados; e,
- g) praticar outras ações necessárias legalmente permitidas, mesmo não previstas neste estatuto social, na busca do cumprimento de suas finalidades sociais.

§ 2º No cumprimento de suas finalidades sociais, o INSTITUTO BRB adotará posturas e procedimentos que:

- a) valorizem as pessoas;
- b) promovam valores éticos, morais e legais;
- c) incentivem práticas de cidadania e de responsabilidade socioambiental;
- d) defendam o livre mercado e a livre concorrência;
- e) reflitam princípios de profissionalismo e transparência; e,
- f) prestigiem a pluralidade e a diversidade social.

§ 3º Em consonância com o disposto neste artigo poderá o INSTITUTO BRB representar os associados, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de mandato, bem como requerer mandado de segurança coletivo, nos termos do artigo 5º, incisos XXI e LXX, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 4º Buscando sempre o aperfeiçoamento próprio e, também, de seus associados, poderá, ainda, o INSTITUTO BRB:

- a) atuar de forma articulada com o estado, os associados e outros atores relevantes da sociedade civil, no país ou no exterior, estabelecendo alianças e parcerias;
- b) fomentar e ampliar a esfera pública não estatal, especialmente por meio de instituições de origem empresarial, sem fins lucrativos, que sejam comprometidas e dispostas a investir recursos privados para fins públicos;
- c) organizar-se como um centro de referência especializado nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação e sistematizar, disponibilizar e disseminar, ao público em geral, informações relativas às suas finalidades;
- d) promover o diálogo, o intercâmbio, alianças e parcerias em torno de ações conjuntas entre os membros de sua rede de associados;
- e) aperfeiçoar e capacitar profissionais que atuem em áreas compatíveis com sua finalidade institucional, por intermédio de cursos, seminários, *workshops*, etc;
- f) aperfeiçoar as relações com a sociedade, desenvolvendo e mantendo canais de comunicação com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, associações de classe,

sindicatos, instituições da sociedade civil e demais entidades e organismos nacionais e internacionais;

g) propor e defender mudanças legislativas e administrativas ou a edição de normas, que aumentem a eficiência do investimento social privado, do sistema financeiro, da administração pública distrital e o aprimoramento dos seus instrumentos, mediante interação e cooperação com autoridades e instituições da sociedade civil, na elaboração e aperfeiçoamento do sistema normativo, de forma a contribuir para:

i - a contínua melhoria da produtividade do sistema bancário e de pagadoria do Distrito Federal e a redução e controle dos níveis de riscos para os associados e para o Distrito Federal;

ii - a maior eficiência da intermediação financeira, visando ao aumento da oferta de crédito nas áreas de atuação dos associados e a redução do seu custo;

iii - a criação de condições que viabilizem o crescente acesso da sociedade, onde os associados atuam, preferencialmente no Distrito Federal, a produtos e serviços ofertados pelos associados;

iv - a realização e divulgação de estudos e pesquisas sobre o sistema financeiro, administração pública distrital, associados, voltados ao seu aperfeiçoamento normativo e operacional.

§ 5º O INSTITUTO BRB poderá realizar investimentos e exercer atividades econômicas consentâneas com seu objeto e que não incidam em vedação legal, participando em outras entidades congêneres assim como de sociedades mercantis, atuantes ou não do sistema financeiro, podendo para tanto aportar recursos, desde que os resultados de uns e outros se destinem integralmente à consecução de suas finalidades sociais, inclusive através do aumento do seu patrimônio.

§ 6º O INSTITUTO BRB constituirá um fundo patrimonial (*endowment*) para promoção da causa que constitui os seus fins sociais, cujo patrimônio e rendimentos amealhados serão mantidos e aplicados nas atividades sociais visando sua perpetuidade, nos termos do art. 59.

Art. 5º No desenvolvimento de suas atividades o INSTITUTO BRB observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e razoabilidade, e não fará nenhuma discriminação de credo, gênero, orientação sexual, ou de origem étnica, geográfica e social, bem como atuará de forma desvinculada de quaisquer atividades ou ações de cunho político-partidário ou religioso.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS E SUA ADMISSÃO

Art. 6º O direito de participar como associado do INSTITUTO BRB é garantido a toda pessoa física ou jurídica que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tal pelo Conselho Deliberativo, após preenchimento de solicitação de ingresso pelo candidato em que conste concordância plena com as condições estabelecidas no presente estatuto social e no regimento interno do INSTITUTO BRB.

§ 1º Para a admissão de associados o Conselho Deliberativo analisará o preenchimento dos requisitos estatutários e regimentais, bem como a contribuição do candidato para o alcance das finalidades do INSTITUTO BRB.

§ 2º Todo e qualquer associado só será assim considerado mediante a aprovação do Conselho Deliberativo prevista no parágrafo anterior, não sendo considerado associado o candidato que não se submeta a esta aprovação, salvo para o associado fundador que detém a qualidade de associado desde a fundação do INSTITUTO BRB, nos termos do artigo 8º, e para o associado colaborador, cuja aprovação seguirá o disposto no parágrafo único do art. 11 deste estatuto social.

Art. 7º O INSTITUTO BRB é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - associado fundador;

II - associado mantenedor;

III - associado contribuinte;

IV - associado colaborador.

Art. 8º É considerado "associado fundador", pessoa física ou jurídica presente na Assembleia Geral de constituição do INSTITUTO BRB ou que tenha se associado em até 30 (trinta) dias depois dessa Assembleia Geral, tendo direito a voto e a candidatura.

Art. 9º É considerado associado na categoria "associado mantenedor", a pessoa jurídica que patrocina as atividades do INSTITUTO BRB, de forma constante ou periódica, tendo direito a voto e a candidatura.

Art. 10. É considerado associado na categoria "associado contribuinte", a pessoa física ou jurídica que realiza contribuições ao INSTITUTO BRB, sem direito a voto e a candidatura.

Art. 11. É considerado associado na categoria "associado colaborador", a pessoa física que venha a compor o grupo de voluntários do INSTITUTO BRB no desenvolvimento de suas atividades, mediante assinatura do respectivo termo de voluntariado, estando isentas de pagamento de contribuições e não tendo direito a voto e a candidatura.

Parágrafo único. A admissão e as atribuições do associado colaborador obedecerão o disposto no Regulamento do Voluntariado, aprovado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 12. Quando o associado infringir o presente estatuto social, o regimento interno ou outras diretrizes internas do INSTITUTO BRB, ou vir a exercer atividades que comprometam a ética ou a moral, será passível das seguintes sanções:

I - advertência por escrito;

II - suspensão dos seus direitos; e,

III - exclusão do quadro de associados, conforme previsto no presente estatuto social.

Art. 13. A advertência ou a suspensão de direitos associativos será deliberada pelo Conselho Deliberativo, após instrução e manifestação da Diretoria Executiva, e comunicada ao associado por correspondência, mediante aviso de recebimento, na qual constará o motivo da penalidade.

Art. 14. O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

I – demissão: desligamento voluntário do próprio associado mediante comunicação escrita dirigida ao Conselho Deliberativo; e,

II – exclusão: desligamento não-voluntário do associado, em havendo justa causa.

§ 1º São considerados motivos de justa causa, entre outros a critério do Conselho Deliberativo:

a) grave violação deste estatuto social, outras normas regulamentares do INSTITUTO BRB

ou decisões da Assembleia Geral;

b) ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, do órgão do INSTITUTO BRB a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias; e,

c) provocar ou causar prejuízo moral ou material para o INSTITUTO BRB.

§ 2º Sendo detectada a justa causa ensejadora da exclusão do associado, este será notificado formalmente pela Diretoria Executiva para que apresente defesa escrita a este órgão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação, cabendo à Diretoria Executiva, por maioria, decidir quanto à exclusão do associado e notificá-lo formalmente desta decisão.

§ 3º Da decisão da Diretoria Executiva que determinar a exclusão do associado caberá recurso por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da decisão, ao Conselho Deliberativo, que decidirá quanto à exclusão do associado e remeterá o assunto para a Assembleia Geral.

§ 4º O associado poderá fazer uso de qualquer meio de prova legalmente admitido.

§ 5º O associado excluído poderá pleitear seu retorno ao quadro de associados, após (3) três anos de afastamento, e sua admissão deverá ser precedida dos procedimentos vigentes para o ingresso de novos associados à época da nova solicitação.

Art. 15. O associado fundador poderá requerer o desligamento voluntário do quadro associativo (demissão), ficando suspensos os direitos associativos; no entanto poderá retornar ao quadro associativo na qualidade de associado fundador mediante solicitação ao Conselho Deliberativo.

Art. 16. Os associados mantenedores, contribuintes e voluntários, na hipótese de desligamento voluntário (demissão), perderão este seu título, podendo retornar ao quadro associativo somente se preencherem novamente todos os requisitos estatutários para a sua admissão.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 17. São direitos dos associados:

I - frequentar a sede do INSTITUTO BRB;

II - usufruir os serviços oferecidos pelo INSTITUTO BRB;

III - participar das assembleias;

IV - manifestar-se sobre os atos, decisões e atividades do INSTITUTO BRB; e,

V - exercer o poder de voto nas assembleias e candidatar-se aos cargos eletivos do INSTITUTO BRB, desde que figurem nas categorias de "associado fundador" ou "associado mantenedor".

Art. 18. São deveres dos associados:

I - acatar as decisões das assembleias;

II - atender as finalidades sociais do INSTITUTO BRB;

III - zelar pelo nome do INSTITUTO BRB;

IV - participar das atividades do INSTITUTO BRB;

V - contribuir na apresentação das propostas para desenvolvimento de projetos e programas do INSTITUTO BRB;

VI - manter em dia o pagamento das contribuições e serviços utilizados, quando for o caso.

Art. 19. Os associados fundadores e mantenedores poderão se candidatar para os cargos eletivos do INSTITUTO BRB, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos e em dia com os seus deveres.

Art. 20. Os associados de qualquer categoria poderão formar grupos de trabalho, independentes da estrutura administrativa do INSTITUTO BRB e desde que mediante autorização prévia do Conselho Deliberativo, para desenvolver atividades, como:

I - serviços de voluntariado;

II - realização de eventos de confraternização;

III – grupos de estudos e pesquisas; e,

IV - demais atividades de interesse dos associados, que não firam as finalidades sociais do INSTITUTO BRB.

§ 1º Para realização das atividades, o grupo de trabalho deverá comunicar à Diretoria Executiva do INSTITUTO BRB o responsável pelas atividades.

§ 2º Toda e qualquer atividade realizada pelos grupos de trabalho mencionados, nos incisos anteriores, deverão ser expressamente autorizadas por escrito pela Diretoria Executiva caso pretendam vincular o nome do INSTITUTO BRB.

§ 3º A pessoa jurídica associada credenciará até duas pessoas naturais, sendo uma titular e uma suplente, que a representarão, nessa qualidade.

CAPÍTULO VI DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO INSTITUTO BRB

Art. 21. O INSTITUTO BRB é constituído dos seguintes órgãos:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho Deliberativo;

c) Diretoria Executiva; e,

d) Conselho Fiscal.

§ 1º O INSTITUTO BRB poderá criar órgãos técnicos e consultivos.

§ 2º Os órgãos têm regimento interno próprio, no qual estão definidas suas atribuições e responsabilidades, em consonância com este estatuto social.

§ 3º É vedada a participação, em qualquer instância administrativa do INSTITUTO BRB, de candidatos a eleições públicas de quaisquer partidos políticos.

Art. 22. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do INSTITUTO BRB.

Art. 23. Os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal podem renunciar, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito ao Conselho Deliberativo com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, sendo que não serão excluídas suas obrigações e responsabilidades pelos atos praticados nos seus mandatos.

CAPÍTULO VII ASSEMBLEIA GERAL

Art. 24. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo do INSTITUTO BRB, soberano em suas decisões, podendo dela participar os associados que estejam em dia com suas obrigações, reservado o direito a voto somente aos associados fundadores e mantenedores.

Art. 25. A Assembleia Geral reúne-se em 1ª convocação com a presença de mais da metade dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número de associados com direito a voto, deliberando por maioria simples dos votos.

§ 1º A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo do INSTITUTO BRB e observará as seguintes regras:

I - será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, obrigatoriamente, com a utilização de no mínimo 2 (dois) dos seguintes meios de comunicação, à opção do INSTITUTO BRB:

- a) aviso publicado na imprensa;
- b) mensagem eletrônica, para o endereço cadastrado no INSTITUTO BRB;
- c) divulgação na página do INSTITUTO BRB, na *Internet*; e,
- d) correspondência convencional enviada por via postal ou entrega direta.

II - o aviso de convocação mencionará o dia, hora, local e assuntos da pauta.

§ 2º A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita por 1/5 (um quinto) dos associados, pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal.

§ 3º Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 4º Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, assumirá a direção da Assembleia Geral outro associado indicado pelos membros do Conselho Deliberativo.

§ 5º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião e secretariado por outro convidado pelo primeiro.

§ 6º A votação nas Assembleias Gerais será aberta.

§ 7º A presença da totalidade dos associados substitui a formalidade de convocação prevista no § 1º deste artigo.

Art. 26. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social.

Art. 27. Compete à Assembleia Geral:

I - eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

II - tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e o relatório anual de atividades;

III - aprovar a escolha e a destituição de auditores independentes, selecionados pelo Conselho Fiscal, que não poderão prestar serviços distintos da auditoria e que, também, deverão ser trocados, no máximo, a cada cinco anos;

IV - autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;

V - destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

VI - deliberar sobre a alteração deste estatuto social;

VII - deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão do INSTITUTO BRB, ou sobre a incorporação de outra entidade pelo INSTITUTO BRB, proposta pelo Conselho Deliberativo;

VIII - deliberar sobre a dissolução do INSTITUTO BRB, elegendo e instituindo o liquidante e julgando as suas contas, bem como destinar o saldo remanescente do patrimônio líquido, proposto pelo Conselho Deliberativo;

IX - fixar o valor das quotas representativas do patrimônio social do INSTITUTO BRB; e,

X - deliberar sobre todo e qualquer outro assunto de interesse social para a qual tenha sido convocada.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) em segunda convocação.

Art. 28. Todos os associados em pleno gozo dos seus direitos poderão participar das discussões das Assembleias Gerais, reservado o direito a voto às categorias que detenham este direito.

§ 1º Na realização das Assembleias Gerais, estará disponível uma listagem de associados com direito a voto.

§ 2º Será permitido o voto, em Assembleia Geral, por procuração legal de um associado para outro associado, exceto nos casos previstos no parágrafo único, do artigo 27, deste estatuto social.

§ 3º Os associados pessoas jurídicas serão representados nas Assembleias Gerais por procurador, necessariamente munido do instrumento de procuração, sob pena de não lhe ser dado o direito de participação e voto.

Art. 29. As Assembleias Gerais são abertas à participação do público, sem restrições, com direito à manifestação, mas sem direito ao voto.

CAPÍTULO VIII CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 30. O INSTITUTO BRB contará com um Conselho Deliberativo, órgão superior de deliberação e orientação, a quem incumbirá a definição das políticas de governança da instituição, visando o pleno alcance de sua missão institucional, as quais balizarão a gestão administrativa do INSTITUTO BRB, a cargo da Diretoria Executiva e de sua equipe de profissionais.

Art. 31. Compete ao Conselho Deliberativo traçar as diretrizes fundamentais para a consecução das finalidades do INSTITUTO BRB e deliberar sobre as seguintes matérias:

I - planejamento estratégico, contemplando as políticas e diretrizes;

II - programação orçamentária, acompanhada do respectivo plano de atividades;

III - remanejamento de verbas orçadas;

IV - instituição de programas estruturados, na forma definida no regimento interno;

V - concessão e cancelamento de auxílio financeiro de valor unitário superior a 3% (três por cento) do investimento social anual orçado pelo Conselho Deliberativo para o exercício, na forma estabelecida no regimento interno e em conformidade com a programação orçamentária e o plano de atividades;

VI - proposição de alteração deste estatuto social;

VII - demonstrações financeiras e contábeis, a execução orçamentária e o relatório de atividades do exercício precedente, acompanhadas dos pareceres da auditoria independente e do Conselho Fiscal, na primeira reunião ordinária do ano;

VIII - eleição e destituição do Presidente do INSTITUTO BRB;

IX - nomeação e destituição dos Diretores do INSTITUTO BRB;

X - regimento interno do INSTITUTO BRB e suas alterações;

XI - alteração na estrutura organizacional;

XII - alienação de bens e direitos do INSTITUTO BRB;

XIII - autorização para contratação de bens ou serviços, cujo custo unitário seja superior a 1% (um por cento) do investimento social anual orçado pelo Conselho Deliberativo para o exercício, na forma estabelecida no regimento interno e em conformidade com a programação orçamentária e o plano de atividades;

XIV - acordo de trabalho da Diretoria Executiva;

XV - utilização ou reforço do fundo patrimonial; e,

XVI - assuntos que não estiverem regulados em lei, no estatuto social, no regimento interno, no ato de instituição ou não forem de competência de outro órgão.

§ 1º O Conselho Deliberativo, por intermédio de ato próprio onde indicará com precisão e clareza os limites, o objeto e as justificativas pertinentes, poderá delegar à Diretoria Executiva as atribuições de que tratam os incisos II e III deste artigo nas seguintes hipóteses:

a) programação orçamentária, em virtude da existência de novas fontes de recursos financeiros, desde que alocadas ao investimento social ou a reforço do fundo patrimonial;

b) programação orçamentária, em razão da existência de superávit por inexecução de verbas orçamentárias que não compõem o investimento social, desde que alocadas aos programas estruturados e projetos sociais; e,

c) remanejamento de verbas orçamentárias entre os programas estruturados e os projetos sociais que compõem o investimento social.

§ 2º As matérias relacionadas nos incisos IV, XIV e XV serão apreciadas mediante proposta da Diretoria Executiva.

Art. 32. O Conselho Deliberativo será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) indivíduos, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º O Conselho Deliberativo contará com, no mínimo, 5 (cinco) membros escolhidos dentre pessoas com vínculo efetivo com os associados pessoas jurídicas e, no máximo, 3 (três) membros escolhidos dentre pessoas de notória experiência pessoal e comprometimento com os objetivos e princípios éticos do INSTITUTO BRB.

§ 2º Para fins do parágrafo anterior, considera-se vínculo efetivo a ocupação de cargo

eletivo de administração ou função remunerada em caráter não eventual no quadro de colaboradores dos associados. Cada associado, à exceção do BRB - Banco de Brasília S.A., também não poderá ter mais do que uma pessoa vinculada eleita como membro do Conselho Deliberativo.

§ 3º São membros natos:

I - o Presidente do BRB - Banco de Brasília S.A., efetivo ou em exercício;

II - o Presidente do INSTITUTO BRB, efetivo ou em exercício; e,

III - o membro escolhido pela Assembleia Geral entre os Presidentes das empresas controladas pelo BRB - Banco de Brasília S.A.

§ 4º Os membros do Conselho Deliberativo serão empossados em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, que consignará seus dados pessoais completos, função e duração do mandato.

§ 5º O mandato de um membro do Conselho Deliberativo se extingue com seu falecimento ou em casos de perda de vinculação com o associado pelo qual foi eleito, renúncia, interdição legal, mudança de residência para o exterior ou internação médica que impeça a participação em pelo menos cinco reuniões do Conselho Deliberativo consecutivas.

§ 6º Verificadas a vacância de cargos no Conselho Deliberativo, por conta dos eventos previstos no parágrafo precedente, poderá o Conselho Deliberativo nomear substitutos para cumprir o restante do mandato. Caso o número de conselheiros eleitos reduza-se a menos de cinco, o Conselho Deliberativo convocará Assembleia Geral para ratificar as nomeações.

§ 7º Os membros temporários e respectivos suplentes do Conselho Deliberativo terão mandato de três anos.

§ 8º Os membros temporários do Conselho Deliberativo poderão ser reconduzidos.

§ 9º O conselheiro será empossado conjuntamente com o suplente, que exercerá as funções do titular sempre que este se fizer ausente.

§ 10 A ausência do conselheiro temporário a 3 (três) reuniões ordinárias, consecutivas ou não, ensejará a perda de mandato.

Art. 33. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - ordinariamente no primeiro e segundo semestre de cada ano, na sede do INSTITUTO BRB, ou em outro local previamente estipulado; e,

II - extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas com antecedência mínima de três dias. Serão realizadas em primeira convocação, com a presença mínima de cinco de seus membros, e em segunda convocação, observado intervalo não inferior a uma hora, sem exigência de quorum.

§ 2º A presença da totalidade dos membros substitui a formalidade de convocação prevista no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º Na deliberação referente ao inciso VI do art. 31, o quorum mínimo de instalação e deliberação será de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, aprovando-se a matéria com voto favorável de metade mais um dos membros do Conselho.

§ 4º Nas deliberações do Conselho Deliberativo, relativas aos incisos I, II, VI, VIII, IX, X, XI, XII, XV e XVI do art. 31, serão consideradas aprovadas as matérias com voto favorável

de metade mais um dos membros do Conselho Deliberativo. Nas demais, com voto favorável de metade mais um dos membros presentes à reunião.

§ 5º O Presidente do INSTITUTO BRB não terá direito a voto nas deliberações sobre as matérias objeto dos incisos VIII, IX e XI do artigo 31, deste estatuto social.

§ 6º O Presidente do Conselho Deliberativo poderá *ad referendum* do Colegiado, após consulta prévia e manifestação, por escrito, dos demais membros, decidir sobre matéria urgente, de caráter administrativo ou operacional, a qual será submetida à deliberação do Conselho Deliberativo na reunião ordinária subsequente, para aprovação na forma regulamentada no estatuto social.

§ 7º As decisões emanadas das reuniões do Conselho Deliberativo serão consignadas em ata.

Art. 34. O Conselho Deliberativo será presidido pelo Presidente do BRB - Banco de Brasília S.A., efetivo ou em exercício, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

§ 1º Incumbirá ao Presidente do Conselho Deliberativo, além das atribuições já fixadas neste estatuto social, representar institucionalmente o INSTITUTO BRB, promovendo articulações com o estado, os associados e outros atores relevantes da sociedade civil e, também, fomentar o debate, no Conselho Deliberativo, na rede, e fora dela sobre o investimento social privado.

§ 2º Incumbirá, ainda, ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo para deliberar sobre as matérias de sua competência;

II - encaminhar as recomendações e decisões adotadas pelo Conselho, zelando pela sua implementação junto à Diretoria Executiva;

III - submeter ao Conselho Deliberativo assuntos relevantes de interesses dos associados, não previstos na sua competência específica;

IV - convocar o Conselho Fiscal; e,

V - convocar a Assembleia Geral;

CAPÍTULO IX DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 35. A Diretoria Executiva é órgão executivo do INSTITUTO BRB, responsável pela administração, composto por 8 (oito) membros eleitos, integrantes dos quadros de empregados do BRB - Banco de Brasília S.A., ou dos outros associados, com vinculação contratual mínima de 5 (cinco) anos.

§ 1º A Diretoria Executiva é composta pelo Presidente e 7 (sete) Diretores.

§ 2º O Presidente e os demais Diretores do INSTITUTO BRB terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º Não haverá acúmulo de cargos entre a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

§ 4º Os Diretores terão seu trabalho definido por áreas e ocuparão as Diretorias Cultural, Social, Ambiental, Educacional, Esportiva, Parcerias e Captação de Recursos e Administrativo-Financeira.

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva serão remunerados pelo BRB - Banco de Brasília S.A. ou pelos outros associados, dependendo da vinculação contratual originária do

dirigente, com observância da Tabela Salarial do BRB e equivalência da presidência como consultor da presidência e os demais Diretores como assessor executivo.

§ 6º No caso de empregado pertencente ao quadro de pessoal do BRB – Banco de Brasília S.A., a remuneração poderá ser composta, alternativamente, observada a mais vantajosa para o empregado, de acordo com uma das seguintes formas:

I - valor integral do salário fixado na Tabela Salarial; ou,

II - somatório do VP + CPVP + Anuênios + Verbas Pessoais, nos casos de empregados admitidos até 31/12/1999 ou VP + Anuênios + Verbas Pessoais, nos casos dos empregados admitidos a partir de 01/01/2001, acrescido de 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor do salário fixado na Tabela Salarial do BRB.

§ 7º No caso de empregado dos outros associados, o mesmo poderá optar pela remuneração da Tabela Salarial do BRB ou pelo valor correspondente ao cargo efetivo ocupado no associado de origem, acrescido de 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor do salário fixado na Tabela Salarial do BRB.

§ 8º Caso o empregado em exercício no cargo diretivo do INSTITUTO BRB ocupe, originalmente, cargo cuja remuneração seja superior à prevista, não haverá decréscimo salarial.

§ 9º Não se aplica o prazo decenal, previsto no *caput*, referente a nova vinculação contratual de aposentado do BRB – Banco de Brasília S.A.

Art. 36. Compete à Diretoria Executiva do INSTITUTO BRB:

I - propor ao Conselho Deliberativo as políticas e diretrizes do INSTITUTO BRB;

II - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, o regimento interno e as deliberações do Conselho Deliberativo;

III - zelar por prevalecer a vontade dos associados e o benefício social nas ações empreendidas;

IV - discutir, decidir e submeter o orçamento anual de investimento e de custeio do INSTITUTO BRB, com a indicação dos usos e fontes, prevendo o critério de fixação e valor das contribuições sociais, devidas pelos associados, conforme o respectivo nível de associação;

V - propor ao Conselho Deliberativo eventuais remanejamentos de verbas orçamentárias;

VI - propor ao Conselho Deliberativo alterações no estatuto social;

VII - propor ao Conselho Deliberativo alterações no regimento interno e na estrutura organizacional;

VIII - apreciar e emitir parecer sobre a adequação dos pleitos recebidos à programação global, podendo valer-se de assessorias especializadas;

IX - avaliar as atividades desenvolvidas;

X - promover a divulgação das ações do INSTITUTO BRB;

XI - cuidar das normas gerais de administração;

XII - deferir a concessão de auxílio financeiro, de valor unitário equivalente a até 3% (três por cento) do investimento social anual orçado pelo Conselho Deliberativo para o exercício, na forma estabelecida no Regimento Interno e em conformidade com a programação orçamentária e o plano de atividades;

XIII - prover os cargos da estrutura da Diretoria Executiva;

XIV - autorizar a contratação de serviços de consultoria ou assessoria especializadas, cujo custo unitário seja equivalente a até 1% (um por cento) do investimento social anual orçado pelo Conselho Deliberativo para o exercício, na forma estabelecida no regimento interno e em conformidade com a programação orçamentária e o plano de atividades, no estrito interesse dos associados beneficiados pela medida objeto da contratação;

XV - aprovar, dando conhecimento ao Conselho Deliberativo, a formalização de convênios com recursos oriundos de leis federais, estaduais/distritais ou municipais de incentivo às áreas de atuação do INSTITUTO BRB, de auxílios, contribuições e subvenções do Poder Público, desde que estejam em consonância com as políticas, diretrizes e objetivos estratégicos estabelecidos.

XVI - elaborar, em cada ano, as demonstrações financeiras e contábeis, a execução orçamentária e o relatório de atividades do exercício precedente, submetendo-os, no que couber, à apreciação da auditoria independente e do Conselho Fiscal, para emissão dos respectivos pareceres e, posteriormente, ao exame e deliberação do Conselho Deliberativo;

XVII - disponibilizar para a sociedade, após aprovação do Conselho Deliberativo e órgãos de controle, o relatório anual de atividades, ressalvados os assuntos de justificada confidencialidade;

XVIII - propor admissão e exclusão de associados do quadro social;

XIX - propor participação do INSTITUTO BRB:

a) como associado de outras entidades, de qualquer natureza;

b) em parcerias no apoio ao desenvolvimento de projetos de responsabilidade social, com entidades públicas ou privadas; e,

c) no patrocínio de eventos não abrangidos pelo orçamento anual;

XX - decidir sobre:

a) designação dos substitutos dos membros da Diretoria Executiva em seus impedimentos temporários ou ocasionais, observadas as regras específicas deste estatuto social; e,

b) instituição de grupos técnicos de trabalho ou comitês destinados a examinar e acompanhar temas interesse dos associados e que, por sua atipicidade, especificidade e relevância, possam ser conduzidos ou tratados no âmbito do INSTITUTO BRB.

Art. 37. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, e a cada 3 (três) meses para avaliação das atividades do INSTITUTO BRB, aprovação dos planos de ações e dos balancetes mensais e, extraordinariamente, sempre que necessário e no cumprimento do presente estatuto social, por convocação do seu Presidente ou por maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único. As decisões emanadas das reuniões da Diretoria Executiva serão consignadas em ata.

Art. 38. Compete ao Presidente do INSTITUTO BRB:

I - dirigir e supervisionar as atividades da Diretoria Executiva;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - indicar e submeter a destituição dos Diretores do INSTITUTO BRB para aprovação pelo Conselho Deliberativo;

IV - assinar correspondências que de qualquer modo gerem obrigações ao INSTITUTO BRB;

V - abrir, movimentar e encerrar contas em instituições financeiras, assinando cheques e demais ordens e requisições;

VI - convocar Assembleia Geral; e,

VII - além das previstas neste estatuto social, exercer as atribuições fixadas pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Compete ao Presidente do INSTITUTO BRB a representação ativa e passiva da entidade judicial e extrajudicialmente, em suas relações com a administração pública e qualquer terceiro, praticando todos os atos referentes à realização de seus fins e a defesa e proteção dos direitos e interesses do INSTITUTO BRB, podendo nomear procuradores e prepostos por prazo determinado, especificando nos respectivos instrumentos os atos que poderão praticar.

§ 2º O mandato judicial poderá ser outorgado por prazo indeterminado.

§ 3º Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria Executiva, salvo se o mandato for expressamente revogado.

Art. 39. O Presidente do INSTITUTO BRB será eleito pelo Conselho Deliberativo dentre empregados do BRB - Banco de Brasília S.A. indicados por este associado.

§ 1º Mediante designação do Presidente do Conselho Deliberativo, o Presidente do INSTITUTO BRB será substituído, em caso de vacância, por um dos Diretores, até a posse do substituto eleito.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Presidente do INSTITUTO BRB, o substituto eleito completará o prazo de gestão do substituído.

Art. 40. Ao Diretores de Assuntos Administrativo-financeiros compete:

I - em conjunto com o Presidente:

a) assinar procurações e contratos;

b) abrir, movimentar e encerrar contas em instituições financeiras, assinando cheques e demais ordens ou requisições;

c) assinar correspondências que de qualquer modo obriguem ao INSTITUTO BRB.

II - assinar, individualmente:

a) correspondências e cheques para depósito em conta do INSTITUTO BRB;

b) carteira de trabalho, termos de demissões, aviso prévio e rescisões trabalhistas.

Parágrafo único. O Diretores de Assuntos Administrativo-financeiros substitui e representa o Presidente, na ausência ou impedimento deste, devendo convocar um dos outros Diretores para sua substituição.

Art. 41. Aos demais Diretores competem a coordenação e a execução das atividades relacionadas às suas respectivas áreas, cujas competências e atribuições serão definidas em regimento interno e nas reuniões do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X CONSELHO FISCAL

Art. 42. O INSTITUTO BRB terá um Conselho Fiscal, órgão de fiscalização, composto de 3 (três) membros efetivos, podendo ter suplentes e ser reconduzido sucessivamente, desde que renovado no mínimo 1/3 (um terço) em cada recondução.

§ 1º Os 3 (três) membros do Conselho Fiscal serão escolhidos dentre pessoas com vínculo efetivo com os associados pessoas jurídicas e escolhidos dentre pessoas de notória experiência pessoal e comprometimento com os objetivos e princípios éticos do INSTITUTO BRB.

§ 2º Ocorrendo vaga em qualquer cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente, se houver, substituí-lo até o final do mandato para o qual foi eleito.

§ 3º Ocorrendo vaga em qualquer cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, sem que haja seu respectivo suplente, o Conselho Fiscal se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo membro, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 43. São atribuições do Conselho Fiscal:

I - acompanhar a gestão financeira e exercer o controle orçamentário, supervisionando e tomando efetivas as regras de conflitos de interesses na tomada de decisão;

II - examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e documentos necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos do INSTITUTO BRB;

III - emitir parecer para o Conselho Deliberativo, trimestralmente, e à Assembleia Geral, anualmente, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, bem como sobre as demonstrações financeiras;

IV - comunicar ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral, erros, fraudes ou delitos que detectar, sugerindo as medidas que julgar convenientes ao interesse do INSTITUTO BRB; e,

V - emitir parecer sobre outras questões, no âmbito de suas atribuições, por solicitação do Conselho Deliberativo.

§ 1º O parecer de que trata o inciso III deste artigo será apresentado para apreciação do Conselho Deliberativo, por intermédio da Diretoria Executiva, com a antecedência prévia definida no regimento interno para encaminhamento de matérias à deliberação daquele colegiado.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho Deliberativo em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Art. 44. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - ordinariamente, ao menos nos meses de março, julho, outubro e dezembro; e,

II - extraordinariamente, quando solicitado por qualquer de seus membros, mediante convocação de seu Presidente.

Art. 45. Ao se reunir, o Conselho Fiscal observará as seguintes normas:

I - as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros, sejam efetivos ou suplentes previamente convocados;

II - as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

III - os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata lavrada no livro de atas do Conselho Fiscal ou em folhas soltas, assinadas pelos presentes.

Art. 46. Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para

lavrando as atas.

§ 1º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 2º Os membros suplentes, quando convocados, poderão participar das reuniões e das discussões com os membros efetivos, sem direito a voto caso os 3 (três) membros efetivos estejam presentes à reunião.

Art. 47. O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Presidente do INSTITUTO BRB, mediante justificativa por escrito, o assessoramento de perito contador ou de firma especializada.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AO CONSELHO DELIBERATIVO, À DIRETORIA EXECUTIVA E AO CONSELHO FISCAL

Art. 48. Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Art. 49. Nas reuniões do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será admitida a representação do ausente por procuração outorgada a outro membro do respectivo órgão, exceto do Presidente, observadas as seguintes regras:

I - a procuração, para fins de representação nas reuniões, poderá ser outorgada por instrumento convencional ou por meio eletrônico entregue no INSTITUTO BRB até o final do dia que anteceder ao da realização da reunião, e terá prazo de validade apenas para a reunião nela indicada, devendo especificar os poderes de representação, para todas as matérias previstas na pauta;

II - a declaração de voto do procurador poderá ser divergente do seu representado, conforme os poderes que lhe forem outorgados;

III - a realização da reunião poderá ser por videoconferência, telefone ou outro modo eletrônico, não presencial, desde que convocadas expressamente para se utilizarem dessa modalidade; e,

IV - a respectiva ata e lista de presença e outras formas de registro dos temas tratados e das decisões adotadas serão divulgadas a todos os membros do respectivo órgão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da sua realização.

Art. 50. Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal permanecerão com os mesmos poderes e cargos, após o término de vigência dos respectivos mandatos, até a posse de seus substitutos.

Art. 51. Em todos os atos de gestão, os integrantes da administração deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, devendo adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo único. Para fins de atendimento ao previsto no *caput* entender-se-á como benefícios ou vantagens pessoais, aqueles obtidos pelos dirigentes do INSTITUTO BRB e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o terceiro grau, ou por pessoas jurídicas dos quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

CAPÍTULO XII CONSELHO DE VOLUNTÁRIOS

Art. 52. O INSTITUTO BRB poderá contar com um Conselho de Voluntários, de natureza

meramente consultiva, composto por número ilimitado de associados, na categoria de "associado colaborador", nos termos deste estatuto social, o qual reunir-se-á no mínimo uma vez ao ano, e sempre que necessário por convocação do Conselho Deliberativo, tendo como objetivos:

I - oferecer subsídios para atualização constante do diagnóstico social;

II - oferecer informações e sugestões para melhoria do desempenho do INSTITUTO BRB;

III - compartilhar experiências e desenvolver estratégias de disseminação da filosofia de trabalho do INSTITUTO BRB;

IV - auxiliar o Conselho Deliberativo no cumprimento do planejamento estratégico do INSTITUTO BRB.

Parágrafo único. O Conselho de Voluntários será criado por aprovação de regimento interno do INSTITUTO BRB.

CAPÍTULO XIII DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DAS RECEITAS E SUA DESTINAÇÃO

Art. 53. Constitui o patrimônio do INSTITUTO BRB os bens móveis e imóveis, títulos, valores, participações e direitos que lhe pertencem ou que venham a lhe pertencer, e as doações, legados e outras contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza, realizados por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, inclusive governamentais, nacionais, internacionais ou de outros países destinadas especificamente à incorporação ao seu patrimônio.

§ 1º A contratação passiva de empréstimos financeiros acima de dez contribuições associativas máximas seja junto a instituições financeiras ou não, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º A alienação ou permuta dos bens imóveis, por outros mais rentáveis ou mais adequados, eventualmente integrantes do patrimônio do INSTITUTO BRB, só poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral.

§ 3º O INSTITUTO BRB não distribui entre os seus associados, conselheiros, Diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial.

Art. 54. Constituem as receitas do INSTITUTO BRB:

I - as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, associados ou não;

II - as doações, legados, subvenções, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, inclusive governamentais, nacionais, internacionais ou de outros países;

III - as receitas advindas das suas atividades próprias compreendidas no objeto social, inclusive cursos, seminários e publicações;

IV - resultados financeiros advindos da participação em outras pessoas jurídicas, cujas atividades estejam compreendidas no objeto social;

V - os rendimentos produzidos por todos os seus bens, valores, títulos, participações e

outros direitos, bem como por iniciativas destinadas à captação de recursos;

VI - verbas que lhe advierem em virtude da elaboração e execução de convênios;

VII - estipulação de planos coletivos de seguros e de previdência privada;

VIII - recursos alocados ao abrigo de leis federais, estaduais/distritais ou municipais de incentivo às áreas de atuação do INSTITUTO BRB; e,

IX - prestação de serviços.

Art. 55 As receitas auferidas pelo INSTITUTO BRB serão aplicadas integralmente no país na manutenção e desenvolvimento de suas atividades, bem como na manutenção do seu patrimônio e consecução de suas finalidades sociais.

§ 1º Os recursos do INSTITUTO BRB não poderão ser utilizados para concessão de empréstimos aos associados, membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, a Diretoria Executiva, a qualquer título, inclusive adiantamento de remuneração devida.

§ 2º Eventuais encargos oriundos de doações recebidas deverão ser fixados de forma condizente com as finalidades institucionais e não serem mais onerosos que os benefícios advindos da doação.

§ 3º Os recursos financeiros disponíveis do INSTITUTO BRB deverão ser aplicados por intermédio do BRB - Banco de Brasília S.A., de modo a preservar seu valor real.

§ 4º Na ocorrência de *superávit* financeiro, o valor apurado será utilizado exclusivamente para o atendimento das finalidades do INSTITUTO BRB.

§ 5º A Diretoria Executiva poderá rejeitar as doações, patrocínios e legados disponibilizados ao INSTITUTO BRB, que sejam gravados ou apresentem encargos de qualquer espécie, ou, ainda, deverá rejeitar os que sejam ilícitos e contrários aos seus objetivos.

§ 6º Todas as receitas decorrentes da estipulação de planos coletivos de seguros, objeto do inciso VII do artigo 54, deduzidos eventuais encargos legais e despesas inerentes à estipulação dessas apólices, deverão ser aplicadas integralmente no custeio do plano de saúde e dos programas assistenciais da Saúde BRB – Caixa de Assistência, em atendimento às disposições do inciso XII do artigo 4º.

CAPÍTULO XIV DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E DISSOLUÇÃO DO INSTITUTO BRB

Art. 56. A Assembleia Geral especialmente convocada para este fim pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, poderá deliberar sobre a reforma do estatuto social e a liquidação do INSTITUTO BRB, respeitado o quorum mínimo fixado neste estatuto social.

§ 1º Na Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação do INSTITUTO BRB, será indicado o liquidante, sua remuneração, se for o caso, e estabelecida a forma de seu processamento.

§ 2º Em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade sem fins lucrativos congênere ou a entidade pública, a critério do INSTITUTO BRB.

CAPÍTULO XV GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 57. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as demonstrações financeiras e preparado o relatório de atividades referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do Conselho Fiscal

e do Conselho Deliberativo e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 58. A prestação de contas do INSTITUTO BRB observará, no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do INSTITUTO BRB, incluindo certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com amparo em acordos e outros instrumentos congêneres firmados com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal; e,

V - as demonstrações financeiras do INSTITUTO BRB ficarão sujeitas ao exame de auditores externos independentes.

Art. 59. O INSTITUTO BRB contará com um fundo patrimonial com o intuito de assegurar a sua perpetuidade, gerido de forma independente de seus recursos para custeio de suas operações ordinárias.

Parágrafo único. Os recursos amealhados em benefício do fundo patrimonial não poderão ser destinados a cobrir, ainda que excepcional e transitariamente, despesas ordinárias de custeio, salvo se precedido de prévia e justificada autorização do Conselho Deliberativo, que, todavia, não poderá autorizar o uso de valor superior a 20% dos recursos, durante seu mandato, e desde que comunicado o fato às pessoas e instituições que tenham contribuído para o referido fundo em valor igual ou superior a cinco contribuições associativas anuais.

Art. 60. Os associados e membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não respondem solidária nem subsidiariamente, pelos ônus financeiros e obrigações, regularmente assumidas pelo INSTITUTO BRB, salvo quando agirem comprovadamente com culpa ou dolo, nos termos da lei.

Art. 61. O INSTITUTO BRB não remunerará, por qualquer forma ou título, os conselheiros, seu Presidente e Diretores, mantenedores, benfeitores ou equivalentes, e não lhes concederá vantagens ou benefícios, nem distribuirá lucros ou bonificações, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo único. O INSTITUTO BRB custeará as despesas com passagens e estada de seu Presidente, Diretores e dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, quando em viagem a serviço da Entidade, bem como, representação do INSTITUTO BRB, no interesse da entidade.

Art. 62. O corpo funcional do INSTITUTO BRB será constituído de empregados cedidos pelos associados, que farão jus à remuneração dos cargos para os quais foram designados, originalmente, perante os próprios associados, sem direito a outra remuneração por parte do INSTITUTO BRB.

Parágrafo único. O Presidente e os Diretores do INSTITUTO BRB serão remunerados exclusivamente pelos associados.

Art. 63. O INSTITUTO BRB, na forma definida pelo Conselho Deliberativo, assegurará aos integrantes e ex-integrantes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não tenha sido constatado fato

que dê causa a ação de responsabilidade e que não haja incompatibilidade com os interesses do INSTITUTO BRB.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo poderá, ainda, na forma por ele definida, e observado, no que couber, o disposto no *caput* deste artigo, autorizar a contratação de seguro em favor dos integrantes e ex-integrantes dos órgãos estatutários relacionados no *caput* para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente, cobrindo todo o prazo de exercício dos seus respectivos mandatos.

Art. 64. Fica proibida à Diretoria Executiva, nos últimos 3 (três) meses de seu mandato, assumir compromissos, em nome do INSTITUTO BRB, que ultrapasse a duração de seu mandato.

Art. 65. As situações de urgência que inviabilizem o funcionamento do INSTITUTO BRB serão definidas e deliberadas pelo Conselho Deliberativo, tendo como base exposição de motivos apresentada pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 66. O INSTITUTO BRB, a critério da Assembleia Geral, poderá outorgar a pessoas físicas ou jurídicas que se distinguirem por relevantes contribuições aos seus propósitos o título de colaborador emérito, assegurando-lhe o benefício de comparecer às Assembleias Gerais, sem direito de voto, bem como utilizar todos os serviços oferecidos pelo INSTITUTO BRB.

Art. 67. O INSTITUTO BRB não será responsável por afirmações ou opiniões apresentadas por palestrantes convidados ou feitas por seus associados durante reuniões ou atividades do INSTITUTO BRB, ou que sejam apresentadas em trabalhos por eles publicados.

Art. 68. É vedada a concessão de auxílio financeiro a pessoas jurídicas que tenham em seu corpo diretivo integrantes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal do INSTITUTO BRB, em caráter efetivo ou suplente, estendido o impedimento a entidades e instituições que contem em seu corpo diretivo com representantes dos associados.

Art. 69. Aplicam-se, aos casos omissos ou duvidosos, as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá ao Conselho Deliberativo dirimir dúvidas e deliberar a respeito.

Art. 70. De forma a permitir a eleição em ano não coincidente de que trata o artigo 48, excepcionalmente, em 2017, o Conselho Fiscal será eleito para cumprir mandato de 02 (dois) anos.

Art. 71. O presente estatuto social, após aprovação da Assembleia Geral, entrará em vigor na data de seu registro.

CYNTHIA VIEIRA FERREIRA DE FREITAS
Presidente do Instituto BRB

Advogado OAB-DF xxxxx